



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 160  
DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, O GRUPO DE GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE, REFERENTE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, COM ALTERAÇÃO INCLUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150/2021.

**O PREFEITO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Lei Federal de nº 14.150/2021, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**RESOLVE:**

**Art.1º** O Poder Executivo do Município de Siriri/SE, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, com alteração incluída pela Lei Federal nº 14.150/2021, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, Decreto Federal de nº 10.751/2021 e Decreto Municipal de nº 159/2021.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Siriri/SE, nos termos da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art.2º** Fica criado o Grupo de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Siriri/SE, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Siriri para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o disposto no Decreto Federal de nº 10.751/2021;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Siriri/SE.

**§ 1º** O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e Cultura;

II- Secretaria de Controle Interno do Município;

III – Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito;

IV- Secretaria Municipal de Finanças;

V- Secretaria Municipal de Planejamento;



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

VI- Servidor lotado no setor de licitação.

**Art.3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, 31 DE AGOSTO DE 2021.

  
**JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**